

00714



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.07-R

Estado de São Paulo

Em de

de 195

Of.

1-3-07

LEI Nº 479,

de 2 de janeiro de 1.957.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 20 "caput" e seu parágrafo único da Lei nº 38, de 10 de janeiro de 1.953, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - Pagar-se-á o salário-família no exercício em que o interessado denunciar o fato ou ato que lhe tiver dado causa e a partir da data da entrada do competente requerimento no protocolo da Prefeitura.

Parágrafo Único - Ainda que o fato ou ato que tiver dado causa ao salário-família tenha ocorrido no fim do mês, o pagamento deve abranger o mês inteiro."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 de janeiro de 1.957.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoa